



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 23, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Modifica o Art. 37, o §2º do Art. 40 e §4º do Art. 49, da Lei Orgânica do Município de Formosa, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova e sua Mesa promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º Modifica o Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Formosa-GO, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º Modifica o §2º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Formosa-GO, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40**

I

II

III

IV

V

§ 1º

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

Art. 3º Modifica o §4º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Formosa-GO, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49**

§ 1º

§ 2º



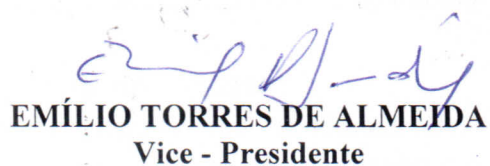
§ 3º

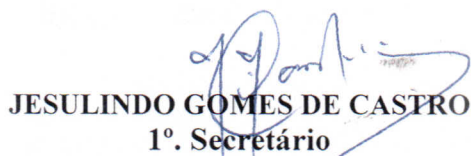
§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.”

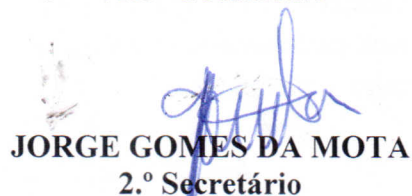
Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de Outubro de 2013.


IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente


EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
Vice - Presidente


JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º. Secretário


JORGE GOMES DA MOTA
2.º Secretário


MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA
3.º Secretário